



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

**DECRETO Nº 15/2023 – DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**SÚMULA:** - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE ABRIL DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais, especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a reunião conjunta realizada na data de 10/04/2023 ocorrida junto ao Poder Judiciário da Comarca de São Jerônimo da Serra e os Prefeitos que integram a Comarca, resultando em uma decisão protetiva da comunidade escolar e averiguação e avaliação do cenário;

**Considerando** o interesse conjunto dos municípios em propiciar avaliação e manejo de um plano de contingência na situação e segurança nas escolas, caso necessário;

**Considerando** sobretudo a proteção a vida, além dos princípios administrativos que regem o Poder Público;

**Considerando** o notório Interesse Público;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspenso no período compreendido entre 11/04/2023 a 14/04/2023 as atividades escolares da rede municipal de ensino englobando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e CMEI(s),



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

visando avaliação e estudos técnicos para instituição e/ou aplicação de plano de contingência e segurança educacional.

**Art.2º.** Durante o período de suspensão os servidores públicos municipais, devem estar atentos a quaisquer informações que possam contribuir para avaliação do cenário e tomada de decisão, assim como, manter conversação aberta através de contato telefônico, mensagens por aplicativos e e-mail, com sua respectiva chefia imediata.

**Art. 3º.** Durante o período de suspensão de que trata o Art. 1º os servidores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para fins de capacitação, planejamento e cumprimento de sua carga horária.

**Art. 4º.** Qualquer informação relativa a risco a comunidade escolar deve ser relatada ao Secretário Municipal de Educação, que tomará junto ao Chefe do Executivo e a equipe técnica as providências necessárias a fim de coibir e erradicar ameaças, utilizando-se das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 5º.** Cabe ao Secretário Municipal de Educação, junto com sua equipe técnica os estudos para reposição dos dias letivos que ficaram suspensos a fim de que haja readequação do calendário escolar, este devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação – NER.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 10 de abril de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal